PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS; SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL E; PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 394/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, aprova o Plano de Saneamento Básico Integrado do Município do Salvador, os seus instrumentos e dá outras Providências."

RELATOR: SIDNINHO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta visa instituir a Política Municipal de Saneamento Básico, aprovar o Plano de Saneamento Básico Integrado do Município do Salvador, os seus instrumentos e dá outras Providências.

ANÁLISE

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do

Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

A proposta em análise, quer seja, a elaboração e aprovação do Plano de Saneamento Básico Integrado do Município do Salvador – PMSBI, institui um passo fundamental para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e atende ao que preconiza a Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

O saneamento básico é um direito social, sendo o seu planejamento uma função indelegável do titular dos serviços e uma prioridade inadiável. O referido Plano oferece um diagnóstico detalhado da situação atual e propõe metas e ações concretas para universalizar o acesso a esses serviços, garantindo a dignidade e o bem-estar de nossa população.

A aprovação do PMSBI se trata de um compromisso com a saúde pública, com o meio ambiente e com a qualidade de vida de todos os cidadãos soteropolitanos.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 14 / 10 / 2025

VOTO

Face ao exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 394/2025**.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

VEREADOR SIDNINHO
RELATOR